



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 917/2014, DE 24 DE JUNHO DE 2014.**

**Concede direito real de uso sobre imóvel de propriedade do município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, conforme especifica.**

**Nelson José Grasselli**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de lei nº018/2014.

**Art. 1º** - Fica desafetada de utilidade pública a área e fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso gratuito de fração ideal do imóvel matriculado sob o nº. 109.659, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo-RS, com área de 408,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros quadrados), localizado à 24,60 m do entroncamento entre a Travessa Joaquim Borges e Avenida Júlio de Mailhos, nesta cidade, conforme memorial descritivo e mapa de localização anexos, que farão parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O beneficiário da concessão do direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei será o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, entidade civil de direito privado, inscrita na Receita Federal - CNPJ - sob o nº. 041035100001-45, sediada nesta cidade.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1º desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical e local de reunião para outras entidades do Município.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.



**Art. 5º** - A concessão de que trata o art. 1º desta lei estará sujeitas à cláusula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei.

**Art. 6º** - A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1º desta lei.

**Art. 7º** - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1.º a 7.º da Lei Municipal n.º 772, de 28 de julho de 2011.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pontão/RS, 24 de junho de 2014.**

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Pontão, 08 de maio de 2014.**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

O Município de Pontão possui a maioria de sua população na área rural do Município, o que revela a importância deste setor social para nosso desenvolvimento, bem como, das entidades que os apóiam.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão é uma entidade reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 772, de 28 de julho de 2011, haja vista sua história de luta pela defesa dos direitos dos trabalhadores rurais e pela sua representatividade.

A Lei 772/2011 também autorizou a feitura de concessão de uso de terreno ao Sindicato; no entanto, tendo em vista a utilização do terreno objeto da Concessão para a construção da nova UBS (Unidade Básica de Saúde), necessitamos modificar o terreno a ser concedido, o que implica em nova autorização legislativa, objeto do presente projeto de lei.

Em anexo, segue mapa e memorial descritivo do terreno a ser concedido.

Atenciosamente,

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**